

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 30/07/2024 e foi publicado em 02/08/2024 na(s) folha(s) 11/12 da edição: Ano 16 - nº 219 do DJE.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL. Avenida Erasmo Braga, 115, Centro, Rio de Janeiro, RJ Tel.: (21) 3133-3735 e 3133-3603 Falência de RIO VALLE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Processo nº 0339440-34.2014.8.19.0001 EDITAL DE FALÊNCIA FRUSTRADA PARA FINS DE ENCERRAMENTO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS (ARTIGO 114-A, CAPUT, DA LEI 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FAZENDA DE RIO VALLE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, PROCESSO Nº 0339440-34.2014.8.19.0001; O Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita, informa a todos os credores e demais interessados que a Administradora Judicial, Neves, Figueiredo & Souza Advogados, comunicou ao juízo que não foram encontrados bens a serem arrecadados, podendo os credores ou eventuais interessados, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária para custear às despesas processuais, bem como os honorários do Administrador Judicial, que são considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do artigo 84 desta Lei. Decorrido o prazo previsto sem manifestação dos interessados, o processo falimentar será encerrado. 1) PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: Os credores e demais interessados na presente Falência terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, para requererem o que for a bem de seus direitos, sob pena de que seja adotado o rito de falência frustrada ou com bens insuficientes para as despesas processuais, o que possibilitará o imediato encerramento da Falência, nos termos do artigo 114-A, caput, da Lei nº. 11.101/2005; 2) CONDIÇÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA: O prosseguimento da presente Falência só será possível se os credores cumprirem o disposto no artigo 114-A, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, e dentro do prazo estipulado neste edital. Para que este chegue ao conhecimento dos credores e demais interessados, e, ainda para que no futuro não se possa alegar ignorância, extraiu-se o presente edital que será publicado e afixado como determina a Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de julho de 2024

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2024

Cartório da 1ª Vara Empresarial